



DECRETO N. 023/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018

**CONVALIDA TERMOS DE PARCELAMENTOS
RELATIVOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE JANAÚBA – PREVIJAN.**

CARLOS ISAILDON MENDES, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Convalida termos de acordo de Parcelamentos tombados no CADPREV sob os seguintes nº 00334/2018, 00335/2018, 00336/2018 e 01705/2017, conforme Anexos, contendo 29 (vinte e nove) páginas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 09 de março de 2018.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 09 / 03 / 2018**

Assinatura

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00334/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Janaúba/MG
Endereço: Pça Dr. Rockert
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3821-4009
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br
Representante legal: Carlos Isaildon Mendes
CPF: 270.897.206-59
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br

CNPJ: 18.017.392/0001-67
CEP: 39440-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: Rua São João da Ponte, 463
Bairro: São Gonçalo
Telefone: (038) 3821-8180
E-mail: previjan@gmail.com
Representante legal: Edvaldo José da Silva
CPF: 748.700.846-00
Cargo: Diretor
E-mail: previjan@gmail.com

CNPJ: 04.124.168/0001-60
CEP: 39440-000
Fax: (038) 3821-8180
Complemento: Presidente
Data início da gestão: 01/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.223/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 218.877,22 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Parcelamento de Contribuição Sobre o Auxílio Doenç devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 218.877,22 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.094,39 (hum mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.094,39 (hum mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinação na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.223/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

01 - Decreto 023/2018

Carlos ISAILDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00334/2018)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela; visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Janaúba - MG / 09/03/2018


Prefeitura Municipal de Janaúba
Carlos Isailton Mendes

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA
Edvaldo José da Silva

Testemunhas:



EDILSON BATISTA DOS SANTOS
DIRÉTOR
CPF: 004.399.126-28
RG: M 6487631



IARA SOARES DIAS
DIRETORA
CPF: 092.115.346-58
RG: 15.947.408

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001, Janaúba - MG. 09/03/2018
Maria Sílvia Inácio Pereira
Matrícula: 8.675

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00334/2018)

DECLARAÇÃO

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00334/2018, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA em 09/03/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal - Edição nº _____ de ____ de ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____ de ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, 09.09.2018


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito

*Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 09/09/2018*
Maria Silvia Joazeiro
Matrícula - 8.685

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00334/2018	Data	26/02/2018
Valor consolidado	218.877,22	Valor da prestação inicial	1.094,39
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Carlos Isaildon Mendes	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

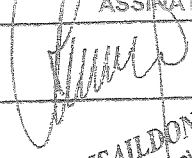

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 09/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Carlos ISAILDON Mendes Prefeito Municipal Janaúba/MG
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO CASO

CNPJ: 18.017.392/0001-67 Número do acordo: 00334/2018 Data de consolidação do Termo: 26/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG Data de assinatura do Termo: 09/03/2016
Título: Parcelamento Auxílio Doença de 2016 Data de vencimento da 1ª: 20/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

RESUMO GERAL DA RUBRICA

Rubrica: Parcelamento de Contribuição Sobre o Auxílio Doença Quantidade de Parcelas: 200
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 13/2016
Diferença apurada: 177.169,31 Diferença apurada atualizada: 218.377,22
Valor da parcela na data de consolidação: 1.094,39

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %

05

Carlos ISALDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA AFURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	7.192,35	1,51	7,41	532,95	24,00	1.854,07	143,85	9.723,22
02/2016	4.485,23	0,95	6,40	287,05	23,00	1.097,52	89,70	5.959,60
03/2016	10.672,52	0,44	5,93	632,88	22,00	2.487,19	213,45	14.006,04
04/2016	14.227,11	0,64	5,26	748,35	21,00	3.144,85	284,54	18.404,85
05/2016	16.519,92	0,98	4,24	700,44	20,00	3.444,07	330,40	20.994,83
06/2016	17.553,65	0,47	3,75	658,26	19,00	3.460,26	351,07	22.023,25
07/2016	13.224,17	0,64	3,09	408,63	18,00	2.453,90	264,48	15.351,18
08/2016	12.371,18	0,31	2,77	342,68	17,00	2.161,36	247,42	15.122,64
09/2016	15.551,58	0,08	2,69	418,34	16,00	2.555,19	311,03	18.836,14
10/2016	15.638,08	0,17	2,52	394,08	15,00	2.404,82	312,76	18.749,74
11/2016	16.572,16	0,07	2,44	453,16	14,00	2.663,54	371,44	22.060,30
12/2016	17.222,52	0,14	2,30	396,12	13,00	2.290,42	344,45	20.253,51
13/2016	13.936,83		2,30	320,58	13,00	1.853,72	278,78	16.391,92
TOTAL:	177.169,31			5.293,55		31.871,01	3.543,37	218.877,22

06

Carlos ISAILDON Mendes
 Prefeito Municipal
 Inhaíba/MG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-67
Representante Legal: 270.897.208-59 - Carlos Isalton Mendes

Data: 09/03/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - 04.124.168/0001-60
Representante Legal: 748.700.848-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 09/03/2019

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDILSON BATISTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR
CPF: 004.399.126-28

Nome: IARA SOARES DIAS
Cargo: DIRETORA
CPF: 092.115.346-58

07

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Janaúba/MG	CNPJ:	18.017.392/0001-67
Endereço:	Pça Dr. Rockert	CEP:	39440-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(038) 3821-4009	Complemento:	
E-mail:	administracao@janauba.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Carlos Isaildon Mendes		
CPF:	270.897.206-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	administracao@janauba.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.124.168/0001-60
Endereço:	Rua São João da Ponte, 463	CEP:	39440-000
Bairro:	São Gonçalo	Fax:	(038) 3821-8180
Telefone:	(038) 3821-8180	Complemento:	Presidente
E-mail:	previjan@gmail.com	Data início da gestão:	01/04/2015
Representante legal:	Edvaldo José da Silva		
CPF:	748.700.846-00		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	previjan@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.223/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 9.604.016,51 (nove milhões e seiscentos e quatro mil e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.604.016,51 (nove milhões e seiscentos e quatro mil e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.020,08 (quarenta e oito mil e vinte reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.020,08 (quarenta e oito mil e vinte reais e oito centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.223/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

08 - Decreto 023/2018

Carlos ISAILDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2018)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

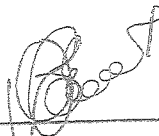
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Janaúba - MG / 09/03/2018



Prefeitura Municipal de Janaúba
Carlos Isaidon Mendes


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA
Edvaldo José da Silva

Testemunhas:



EDILSON BATISTA DOS SANTOS
DIRETOR
CPF: 004.399.126-28
RG: M 6487631



IARA SOARES DIAS
DIRETORA
CPF: 092.115.346-58
RG: 15.947.408

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 09 / 03 / 2018
Maria Silveira
Mafreia - 8.683

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2018)

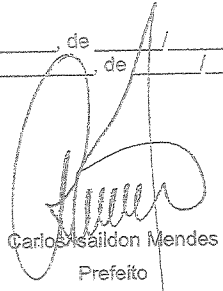
DECLARAÇÃO

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00335/2018, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA em 09/03/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, 09, 03, 2018


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito

*Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2003.
Janaúba - MG. 09/03/2018*
Maria Silveira Jogaqueira
Matrícula: 8685.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00335/2018	Data	26/02/2018
Valor consolidado	9.604.016,51	Valor da prestação inicial	48.020,08
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Carlos Isaidon Mendes	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

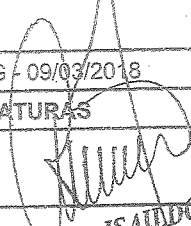
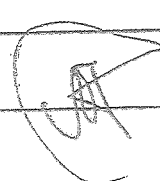
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 09/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Carlos ISAIIDON Mendes Prefeito Municipal Janaúba/MG
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 18.017.392/0001-67 Número do acordo: 00335/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG
Título: Parcelamento de Contribuição Patronal referente ao período de janeiro a dezembro de 2016
Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

Data de consolidação do Termo: 26/02/2018
Data de assinatura do Termo: 09/03/2018
Data de vencimento da 1ª: 20/04/2018

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 7.697.853,46 Diferença apurada atualizada: 9.604.016,51
Valor da parcela na data de consolidação: 48.020,08

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %

12

Carlos ISAI DON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	603.431,09	1,51	7,41	44.714,24	24,00	155.554,88	12.068,62	815.768,83
02/2016	585.713,53	0,95	6,40	37.485,67	23,00	143.335,82	11.714,27	778.249,29
03/2016	657.728,68	0,44	5,93	33.073,31	22,00	129.976,44	11.154,87	731.933,00
04/2016	587.805,62	0,64	5,26	30.918,58	21,00	129.932,08	11.756,11	760.412,39
05/2016	591.163,34	0,98	4,24	25.065,33	20,00	123.245,73	11.823,27	751.297,67
06/2016	607.982,90	0,47	3,75	22.799,36	19,00	119.848,63	12.159,66	762.790,55
07/2016	607.400,66	0,64	3,09	18.758,68	18,00	112.710,48	12.148,01	751.027,83
08/2016	613.348,85	0,31	2,77	16.989,75	17,00	107.157,56	12.266,98	749.763,15
09/2016	594.750,85	0,06	2,69	15.998,80	16,00	97.719,94	11.895,02	720.364,81
10/2016	588.847,46	0,17	2,52	14.833,92	15,00	90.522,21	11.772,95	705.776,54
11/2016	594.521,26	0,07	2,44	14.506,32	14,00	85.263,86	11.890,43	706.181,87
12/2016	590.416,05	0,14	2,30	13.579,57	13,00	78.519,43	11.808,32	694.323,37
13/2016	574.943,17		2,30	13.223,69	13,00	76.461,69	11.498,86	676.127,41
TOTAL:	7.697.853,46			301.957,23		1.450.248,75	153.957,07	9.604.016,51

13


Isaildon Mendes
 Prefeito Municipal
 Itaúba/MG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-57
Representante Legal: 270.897.206-59 - Carlos Isalidon Mendes

Data: 05/03/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - 04.124.168/0001-50
Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 09/03/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDILSON BATISTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR
CPF: 004.399.126-28

Nome: IARA SOARES DIAS
Cargo: DIRETORA
CPF: 092.115.346-58

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00336/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Janaúba/MG
Endereço: Pça Dr. Rockert
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3821-4009
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br
Representante legal: Carlos Isaildon Mendes
CPF: 270.897.206-59
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br

CNPJ: 18.017.392/0001-67
CEP: 39440-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: Rua São João da Ponte, 463
Bairro: São Gonçalo
Telefone: (038) 3821-8180
E-mail: previjan@gmail.com
Representante legal: Edvaldo José da Silva
CPF: 748.700.846-00
Cargo: Diretor
E-mail: previjan@gmail.com

CNPJ: 04.124.168/0001-60
CEP: 39440-000
Fax: (038) 3821-8180
Complemento: Presidente
Data início da gestão: 01/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.223/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 1.879.631,76 (um milhão e oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.879.631,76 (um milhão e oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.398,16 (nove mil e trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.398,16 (nove mil e trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.223/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

15 → Decreto 023/2018

Carlos ISAILDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00336/2018)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

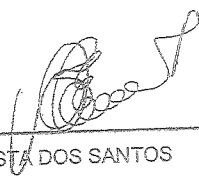
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Janaúba - MG / 09/03/2018


Prefeitura Municipal de Janaúba
Carlos Isaiden Mendes


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA
Edvaldo José da Silva

Testemunhas:


EDILSON BATISTA DOS SANTOS
DIRETOR
CPF: 004.399.126-28
RG: M 6487631


IARA SOARES DIAS
DIRETORA
CPF: 092.115.346-58
RG: 15.947.408

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 09 / 03 / 2018
Maria Silvia Joazeira
Matricula: 8.685.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00336/2018)

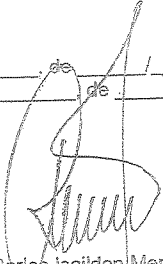
DECLARAÇÃO

Carlos Isaidon Mendes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00336/2018, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA em 09/03/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____ de ____ de ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____ de ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, 29/03/2018


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 09/03/2018
Maria Silveira
Matrícula: 8.675.

170

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00336/2018	Data	26/02/2018
Valor consolidado	1.879.631,76	Valor da prestação inicial	9.398,16
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Carlos Isaildon Mendes	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

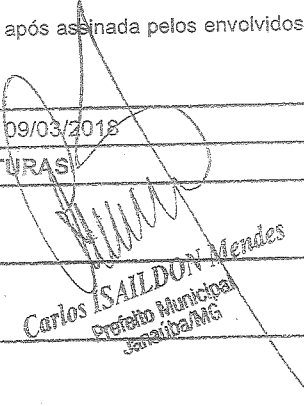
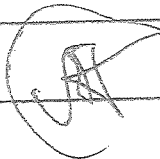
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 09/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Carlos ISAILDON Mendes Prefeito Municipal Janaúba/MG
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 18.017.382/0001-67 Número do acordo: 00336/2018 Data de consolidação do Termo: 26/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG Data de assinatura do Termo: 09/03/2018
Título: Parcelamento contribuição servidor do exercício de 2016 Data de vencimento da 1ª: 20/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

RESUMO DA RUBRICA			
Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Quantidade de Parcelas:	200
Competência:	Inicial: 01/2016 Final: 12/2016		
Diferença apurada:	1.559.361,00	Diferença apurada atualizada:	1.879.631,76
Valor da parcela na data de consolidação:	9.398,16		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

19

Carlos ISALDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA AJURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	5.031,05	1,51	7,41	372,80	24,00	1.296,92	100,62	6.801,39
02/2016	23.071,06	0,95	6,40	1.476,55	23,00	5.645,95	461,42	30.654,98
03/2016	1.987,93	0,44	5,93	117,88	22,00	463,28	39,76	2.608,85
04/2016	0,00	0,64	5,26	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	51.793,03	0,98	4,24	2.196,02	20,00	10.797,81	1.035,86	65.822,72
06/2016	105.986,45	0,47	3,75	3.974,48	19,00	20.892,58	2.119,73	132.973,25
07/2016	118.463,35	0,64	3,09	3.660,52	18,00	21.982,30	2.369,27	149.475,44
08/2016	119.307,17	0,31	2,77	3.304,81	17,00	20.844,04	2.386,14	145.842,16
09/2016	215.804,57	0,08	2,69	5.805,14	16,00	35.457,55	4.316,09	261.383,35
10/2016	219.303,93	0,17	2,52	5.541,58	15,00	33.816,83	4.398,08	263.660,42
11/2016	215.924,06	0,07	2,44	5.288,55	14,00	30.966,97	4.318,48	256.478,06
12/2016	482.088,40	0,14	2,30	11.088,03	13,00	64.112,94	9.641,77	566.931,14
TOTAL:	1.559.351,00			42.806,37		246.277,17	31.187,22	1.879.631,76

20

Carlos ISALDON Mendes
Prefeito Municipal
Rondônia



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-57
Representante Legal: 270.897.206-59 - Carlos Isaildon Mendes

Data: 03/03/2019

Assinatura: Carlos Isaildon Mendes
Prefeitura Municipal
Janaúba/MG

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - 04.124.168/0001-60
Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 03/03/2019

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDILSON BATISTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR
CPF: 004.399.126-28

Nome: IARA SOARES DIAS
Cargo: DIRETORA
CPF: 092.115.346-58

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01705/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Janaúba/MG
Endereço: Pça Dr. Rockert
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3821-4009
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br
Representante legal: Carlos Isaildon Mendes
CPF: 270.897.206-59
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@janauba.mg.gov.br

CNPJ: 18.017.392/0001-67

CEP: 39440-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: Rua São João da Ponte, 463
Bairro: São Gonçalo
Telefone: (038) 3821-8180
E-mail: previjan@gmail.com
Representante legal: Edvaldo José da Silva
CPF: 748.700.846-00
Cargo: Diretor
E-mail: previjan@gmail.com

CNPJ: 04.124.168/0001-60

CEP: 39440-000

Fax: (038) 3821-8180

Complemento: Presidente

Data início da gestão: 01/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.223/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 451.818,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 451.818,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.259,09 (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.259,09 (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), vencerá em 20/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira, até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.223/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Decreto 023/2018

Carlos ISAILDON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01705/2017)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo: b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Janaúba - MG / 09/03/2018

Prefeitura Municipal de Janaúba
Carlos Isaidor Mendes

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA
Edvaldo José da Silva

Testemunhas:


EDILSON BATISTA DOS SANTOS
DIRETOR
CPF: 004.399.126-28
RG: M 6487631


IARA SOARES DIAS
DIRETORA
CPF: 092.115.346-58
RG: 15.947.408

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 09 / 03 / 2018**
Márcia Silveira
Márcia Silveira 8.685

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01705/2017)

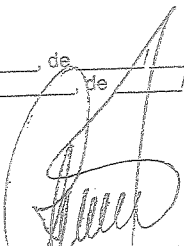
DECLARAÇÃO

Carlos Isaídon Mendes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01705/2017, firmado entre o/a Janaúba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA em 09/03/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____ de _____ de _____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, 09/03/2018


Carlos Isaídon Mendes
Prefeito

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 09/03/2018
Maria Sílvia Jogueira
Matrícula: 8.685

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01705/2017	Data	28/02/2018
Valor consolidado	451.818,85	Valor da prestação inicial	2.259,09
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/04/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Carlos Isaildon Mendes	CPF	270.897.206-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	2257-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo José da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0935-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

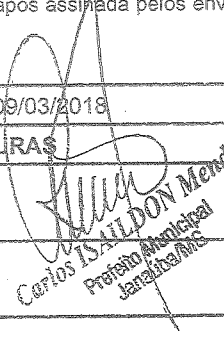
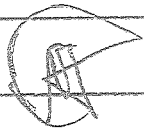
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 09/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Carlos ISAILDON Mendes Prefeito Municipal Janaúba/MG
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 18.017.392/0001-87 Número de acordo: 01705/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG
Título: Parcelamento referente as diferenças de contribuição de amortização do déficit atuarial
Lei autorizativa do parcelamento: 2.223/2017

Data de consolidação do Termo: 28/02/2018
Data de assinatura do Termo: 09/03/2018
Data de vencimento da 1ª: 20/04/2018

PARCELAMENTO

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 12/2009 Final: 12/2013 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 184.338,15 Diferença apurada atualizada: 451.818,85
Valor da parcela na data de consolidação: 2.259,09

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Multa: 2,00 %

26

Carlos ISAILTON Mendes
Prefeito Municipal
Janaúba/MG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
				42.193,62	97,00	105.707,51	1.335,66	216.019,98
12/2009	66.783,19	0,24	63,18	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00
13/2009	0,00		63,18	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	0,00	0,88	61,76	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00
02/2010	0,00	0,70	60,63	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00
03/2010	0,00	0,71	59,50	0,00	94,00	0,00	0,00	0,00
04/2010	0,00	0,73	58,34	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00
05/2010	0,00	0,43	57,67	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00
06/2010	0,00	-0,11	57,84	0,00	91,00	0,00	0,00	0,00
07/2010	0,00	-0,07	57,95	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	-0,07	58,06	0,00	89,00	0,00	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,54	57,21	0,00	88,00	0,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,92	55,78	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00
11/2010	0,00	1,03	54,19	0,00	86,00	0,00	0,00	0,00
12/2010	0,00	0,60	53,27	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00
13/2010	0,00		53,27	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,94	51,84	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,54	51,03	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,66	50,04	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	48,97	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,57	48,12	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,22	47,80	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00

27

Carlos ISAILDON Mendes
 Prefeito Municipal
 Janaúba/MG

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2011	0,00	0,00	47,80	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,42	47,18	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,45	46,52	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,32	46,05	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,57	45,22	0,00	74,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	13.299,99	0,51	44,49	5.917,17	73,00	14.028,53	266,00	33.511,69
13/2011	0,00		44,49	0,00	73,00	0,00	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,92	34,81	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,52	34,12	0,00	59,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,60	33,32	0,00	58,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,59	32,58	0,00	57,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,35	32,07	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,28	31,70	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	-0,13	31,87	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,16	31,66	0,00	53,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,27	31,31	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,61	30,51	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	29,81	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	104.254,97	0,72	28,88	30.108,84	49,00	65.838,27	2.085,10	202.287,18
TOTAL:	184.338,15			78.219,93		185.574,31	3.688,76	451.818,85

28

Carlos ISAILDON Mendes
Prefeito Municipal
Município de Itapipava

100

CA

José



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-67
Representante Legal: 270.897.206-59 - Carlos Isaildon Mendes

Data: 24/03/18

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANAUBA - 04.124.168/0001-60
Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo José da Silva

Data: 09/03/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDILSON BATISTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR
CPF: 004.399.126-25

Nome: IARA SOARES DIAS
Cargo: DIRETORA
CPF: 082.115.346-58